



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Aprova o Regulamento da Praça das Profissões e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

Considerando a legislação em vigor, e

À vista das deliberações adotadas no plenário, em reunião realizada no dia de 24 de outubro de 2017 (Processo nº 23096.022144/16-10),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Praça das Profissões da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, *Campus* de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento da Praça das Profissões passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de outubro de 2017.

**VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2017)

**REGULAMENTO DA PRAÇA DAS PROFISSÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE**

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º A Praça das Profissões é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande, como definido no Artigo 21 do Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º A Praça das Profissões reger-se-á pelo Regimento Geral da UFCG e por este Regulamento.

Art. 3º A Praça das Profissões tem como objetivos:

I – oferecer à comunidade escolar e à sociedade em geral um complexo com biblioteca, laboratórios e uma área de exposição – destinada à divulgação de produtos e tecnologias desenvolvidas nos cursos da UFCG e à demonstração dos princípios básicos das ciências e das demais áreas;

II – atualizar permanentemente os professores das escolas e demais agentes multiplicadores de informação socialmente organizados, tornando-os multiplicadores das ações da Praça das Profissões, particularmente na divulgação dos cursos da UFCG;

III – manter e atualizar a página na internet, a fim de ampliar as fronteiras dessas ações para além das escolas e instituições atendidas diretamente, atraindo e motivando alunos para o ingresso no ensino superior, auxiliando na escolha mais consciente da profissão a seguir e melhorando a formação em todas as áreas do conhecimento nas escolas;

IV – realizar oficinas, palestras, mostras, feiras e demais tipos de atividades para divulgação dos cursos.

§ 1º No âmbito desta Universidade, a Praça das Profissões atuará por meio de programas, projetos e editais de seleção de propostas voltadas para os seus objetivos em todas as áreas do ensino na UFCG.

§ 2º Na sua interação com a comunidade, a Praça das Profissões manterá relacionamento oficial com os órgãos públicos, instituições de ensino públicas e privadas, instituições da sociedade civil organizada e entidades parceiras das mais diversas naturezas.

Art. 4º Na sua ação interdisciplinar, a Praça das Profissões contará com a participação dos cursos de graduação de todas as áreas do conhecimento e Centros da UFCG, sejam eles sediados em qualquer dos *campi* que compõem a Instituição.

Art. 5º Administrativamente, a Praça das Profissões ficará diretamente vinculada à Reitoria, na forma de órgão suplementar.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Administração da Praça das Profissões será exercida pelos seguintes órgãos, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFCG, em seu Artigo 22:

I – Conselho Deliberativo;

II – Direção Executiva.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo superior da Praça das Profissões, constituído de:

I – Diretor Geral da Praça das Profissões;

II – um representante docente de cada Centro que compõe a Universidade Federal de Campina Grande;

III – um representante docente da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande;

IV – representante da Secretaria Municipal de Educação dos municípios cujas escolas desenvolvam atividades na Praça;

V – representante da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba;

VI – representantes de escolas vinculadas à Praça em cada exercício anual de atividades, sendo 3 (três) de escolas públicas e 3 (três) de escolas privadas.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e Editais de Seleção de Projetos e Programas da Praça das Profissões, apresentado pela Direção Executiva;

II – avaliar o desenvolvimento e resultados das atividades, observando sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares da Praça das Profissões;

III – deliberar sobre a composição de matriz orçamentária e utilização dos recursos financeiros previstos anualmente para capital, custeio e demais despesas da Praça, contidas na proposta de orçamento anual submetida pela Direção Executiva;

IV – assegurar a necessária interação com os outros órgãos da Universidade;

V – propor medidas visando à melhoria da execução dos projetos e programas desenvolvidos na Praça das Profissões;

VI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Direção Executiva;

VII – autorizar a participação de pesquisadores e servidores da UFCG, para atuação na Praça das Profissões, assim como daqueles postos à disposição da Universidade mediante convênios com outros órgãos;

VIII – apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores e servidores à disposição da Praça das Profissões;

IX – propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional ou a desativação da Praça das Profissões;

X – apreciar e deliberar sobre alterações, revisões e inclusões neste Regimento, apresentadas pela Direção Executiva.

Seção II Da Direção Executiva

Art. 9º A Direção Executiva é o órgão executivo encarregado de planejar, executar, superintender e fiscalizar as atividades da Praça das Profissões.

Art. 10. A Direção Executiva será exercida por um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, escolhidos em votação secreta pelos membros do Conselho Deliberativo, em chapa composta por pleiteantes a estes dois cargos, auxiliados por um Diretor Executivo e um Vice-Diretor Executivo.

§ 1º Apenas membros do Conselho Deliberativo vinculados diretamente à Universidade Federal de Campina Grande poderão ser eleitos para exercício da Direção Geral e da Direção Adjunta da Praça das Profissões.

§ 2º O Diretor Adjunto é o principal colaborador e o substituto eventual do Diretor Geral, em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Geral, antes de decorrida a metade do mandato, o Diretor Adjunto procederá, no prazo de trinta dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º Apenas membros do Conselho Deliberativo poderão ser escolhidos pelo Diretor Geral para o exercício da Direção Executiva e da Vice-Direção Executiva.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo e transcorrido mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor Executivo que integralizará o tempo restante.

§ 6º Na hipótese de indisponibilidade de membros do Conselho Deliberativo para assumirem os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo, o Diretor Geral poderá convidar outros docentes vinculados à UFCG para assumir tais funções, ouvido e com a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor, assumirá o docente participante do Conselho Deliberativo que tenha maior tempo de serviço na Instituição, a fim de realizar eleição para um novo mandato no prazo de trinta dias corridos, prorrogável por mais trinta dias.

Art. 11. Os mandatos do Diretor Geral e do Diretor Adjunto, assim como do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo, serão de dois anos, permitida apenas uma recondução para mandatos consecutivos.

Art. 12. Ao Diretor Geral compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – encaminhar a programação anual de trabalho da Praça das Profissões ao Conselho Deliberativo e à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira;

III – elaborar e submeter os relatórios anuais das atividades da Praça das Profissões à apreciação do Conselho Deliberativo e à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira;

IV – delegar competência ao Diretor Adjunto ou a qualquer dos membros da Direção Executiva, para desempenho de tarefas específicas de interesse da Praça das Profissões;

V – adotar providências para aplicação de sanções disciplinares, na instância competente, ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo;

VI – adotar as providências cabíveis para desvinculação de docentes e de pessoal de nível superior, nas hipóteses de conclusão de atividades ou de não adaptação ao trabalho ou ainda de desempenho profissional inadequado, em qualquer circunstância, ouvido o Conselho Deliberativo;

VII – representar a Praça das Profissões nas unidades administrativas, centros e demais níveis hierárquicos internos, assim como nos diversos conselhos, fóruns e instâncias deliberativas da UFCG;

VIII – promover a interação entre a Praça das Profissões e outros setores da Universidade e da comunidade;

IX – representar a Praça das Profissões e promover sua interação com as unidades educacionais de ensino médio, de modo a estabelecer a cooperação e o vínculo voltados às atividades de interação universidade-escola;

X – promover ações para articular a Praça das Profissões com colaboradores e parceiros externos, tais como instituições da sociedade civil, gestores e órgãos de governos local, estadual e nacional, organizações não governamentais e assemelhados, objetivando o cumprimento de seus objetivos e metas anuais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Ao Diretor Executivo compete:

I – coordenar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com os objetivos da Praça das Profissões, implementando as medidas necessárias à sua consecução;

II – propor, aos Centros e Unidades, programas e ou projetos de trabalho em conjunto, encaminhando pedidos de liberação de docentes necessários à viabilização das atividades;

III – propor projetos e parcerias com outras instituições, entidades e organizações comunitárias;

IV – adotar as medidas administrativas necessárias à implantação das diretrizes do Conselho Deliberativo;

V – atribuir as funções do pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;

VI – promover a gestão do pessoal envolvido na Praça das Profissões, tais como docentes, técnicos administrativos, pessoal de apoio, bolsistas e voluntários, inclusive quanto a sua seleção, acompanhamento e avaliação de desempenho;

VII – zelar pelo patrimônio e acervo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 14. O pessoal que desenvolverá atividade ou que prestará serviços a Praça das Profissões será constituído basicamente de:

I – docentes vinculados aos setores da UFCG, referidos no artigo 4º deste Regulamento, em regime de dedicação parcial;

II – discentes bolsistas, voluntários e estagiários vinculados à Praça das Profissões;

III – pesquisadores associados, docentes e pessoal técnico vinculados à UFCG;

IV – pesquisadores associados, docentes e pessoal técnico vinculados a outras instituições que não a UFCG.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos docentes integrantes da Praça das Profissões constarão de seus planos de trabalho nas Unidades onde estão lotados, explicitando esta vinculação.

§ 2º No caso de servidores lotados ou postos à disposição da Praça das Profissões ou de pesquisadores associados, as respectivas propostas de trabalho deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º As atividades dos discentes, bolsistas ou voluntários, e estagiários constarão dos projetos de trabalho da Praça das Profissões a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. A integração de pessoal da UFCG à Praça das Profissões será feita mediante solicitação de seu Diretor Geral à autoridade universitária competente, pleiteando a cessão do servidor.

Art. 16. O Diretor Geral da Praça das Profissões adotará as providências cabíveis para a desvinculação e retorno do servidor ao seu setor de origem na UFCG, nos seguintes casos:

I – término do período fixado no ato que o colocou à disposição;

II – antes do término do período estabelecido inicialmente, por inadaptação do servidor às tarefas que lhe forem atribuídas ou por desempenho profissional insatisfatório;

III – por solicitação do setor de origem;

IV – outros casos de conveniência administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 17. A Direção Executiva da Praça das Profissões elaborará um Plano Operacional, até o dia 30 de novembro de cada ano, do qual constarão as atividades programadas para o ano seguinte.

Art. 18. O Plano Operacional Anual constará de diretrizes gerais de administração e de projetos específicos que informem, com o nível de detalhamento necessário, as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos responsáveis e envolvidos, a metodologia a adotar, bem como os recursos e materiais que deverão ser mobilizados para atingir os fins propostos.

Parágrafo único. O Plano Operacional Anual deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo até 15 de dezembro do ano anterior, para análise e deliberação.

Art. 19. Poderão ser desenvolvidas atividades didáticas e acadêmicas na base física da Praça das Profissões, competindo à Direção Executiva decidir sobre a viabilidade dessas atividades, ouvido o Diretor Geral.

Parágrafo único. O provimento e garantia dos meios materiais para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo ficarão sob a responsabilidade exclusiva das Unidades Acadêmica e Coordenações de Graduação interessadas.

Art. 20. As Unidades Acadêmicas que se propõem a desenvolver atividades de introdução aos cursos de graduação deverão elaborar projetos com propósitos alinhados aos objetivos da Praça das Profissões definidos neste regulamento, assegurando assim o uso dessa infraestrutura para o fim a que se propõe.

Art. 21. A Praça das Profissões deverá obrigatoriamente encaminhar relatório de suas atividades à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, ao final de cada exercício anual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Competirá a Reitoria o indispensável apoio para serviços gerais de limpeza, vigilância, comunicação, telefonia, água e energia elétrica, além do apoio administrativo no que se refere à lotação de pessoal em quantidade e com a formação necessária para o atendimento das necessidades da Praça das Profissões.

Parágrafo único. Os casos que não puderem ser solucionados no âmbito da Praça das Profissões serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, nas questões de ordem técnica e executiva, ou à Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, quando se tratar de demandas de natureza administrativa, gerencial e financeira.

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelos componentes da Praça das Profissões deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do seu acervo.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, conforme suas respectivas competências estatutárias.